



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 503/2013

“Dispõe sobre termo de parcerias com equipamentos rodoviários, para melhorar às condições de tráfegos nos municípios cooperados e dá outras providências”.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com municípios vizinhos, para viabilizar o transporte Escolar, escoamento da produção de Leite, Animais e lavouras dentro do perímetro de cada município.

Art. 2º - O termo de parceria a que dispõe o Art. 1º desta Lei, será firmado com o objetivo de funcionamento no “Sistema de Consórcio” entre os municípios cooperados, com equivalência de horas máquinas, quantidade de Caminhões no trabalho, Consumo de Diesel e Lubrificante.

Art. 3º - A finalidade maior para execução da presente Cooperação se diz respeitos na área do Transporte Escolar, visto as distâncias das Sedes dos municípios a ser Cooperados ou de estabelecimento de ensino, nos território dos mesmo.

Art. 4º - Poderão fazer parte desta Parceria os Municípios: Ponte Branca, Doverlândia e Mineiros. **(Emenda Modificativa Nº 003 de 12/12/2013).**

Parágrafo Único- Para os municípios de Doverlândia e Mineiros, o presente termo visa tão somente patrolamento das linhas de transporte escolar, onde os municípios cooperados antes do início dos trabalhos deixarão à disposição do Município Cooperante, o Diesel e Lubrificante, e se houver acidente com maquinário dentro da jurisdição de um determinado município este se responsabilizará, pela reposição de eventuais peças danificadas.

Art. 5 – (Emenda Supressiva Nº 002 de 12/12/2013).

Art. 6º - Os Municípios cooperados poderão também em comum acordo, solicitar a participação dos produtores rurais de cada região, tanto no fornecimento de Cascalho, madeiras, trator para confeccionar cascalho e até mesmo Diesel, de acordo com a especialidade do serviço e a dificuldade em executar-lhes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em
13 de dezembro de 2.013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal